

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Referente ao Edital FHEMIG/ HMAL N° 01/2025

Processo SEI n° 2270.01.0005798/2025-25

Objeto: seleção de Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado Sem Fins Lucrativos com atuação na saúde para firmar instrumentos jurídicos com vistas a viabilizar a Cessão ou Permissão gratuita de uso de imóvel e a Doação de bens móveis de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), relativos ao Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) situados no Município de Belo Horizonte/MG

Por meio da presente, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede a Rua Sebastião Dias, s/n, Centro, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro / BA, CEP: 44.2000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.824.560/0001-02, sítio eletrônico <https://insvsaude.org/>, telefone +55 71 2132-2477, através de seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO inscrito no CPF sob n° 438.205.495-87, endereço eletrônico [juridico@insvsaude.org](mailto:juridico@insvsaude.org), na forma de seus estatutos vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

Uma vez que o instrumento convocatório em tela disciplina, in verbis:

*“8.4. A análise e o julgamento realizados pela comissão julgadora deverão ser fundamentados e registrados em ata de julgamento, demonstrando o resultado da análise dos documentos, a classificação e a pontuação atribuída a cada PROPONENTE, de acordo com os critérios constantes no ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste Edital.”*

E o referenciado “ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, exige em caráter eliminatório no Quadro 1, em seu subitem 1.2.10, in verbis:

*“Cópia do último contrato de rateio firmado com pelo menos 2 de seus municípios consorciados, no caso de consórcio público intermunicipal de saúde.”*

Sendo reafirmado no item “IV) Habilitação Econômica-Financeira”, “Critério 1.2.10: Contrato de rateio formalizado com seus municípios consorciados”, in verbis:

“A **PROPONENTE**, no caso de **Consórcio Público Intermunicipal de direito público**, deverá apresentar a cópia do último contrato de rateio formalizado com pelo menos 2 de seus municípios consorciados, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005. ”

“Esse contrato de rateio dos recursos financeiros à realização das despesas do **Consórcio Público Intermunicipal (CIS)** poderá englobar as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa. ”

Uma vez que a seleção em tela se trata de seleção de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos com atuação na saúde.

E destarte esta entidade não é só possuidora de comprovada expertise há mais de cinco anos na área de saúde como detém a identidade jurídica compatível, sendo pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e filantrópico. Designada Associação, de natureza civil e com autonomia administrativa, Financeira e patrimonial, com interesse coletivo submetida à legislação incidente.

Não se enquadrando então como “**Consórcio Público Intermunicipal de direito público**”, sendo então de nosso entendimento que estamos desobrigados a apresentação do quanto citado no “**Quadro 1, em seu subitem 1.2.10**”, e no “**Critério 1.2.10**”, sem risco de eliminação. Está certo nosso entendimento?

Gentileza acusar recebimento, aguardamos retorno!

Oportunamente renovamos nossos votos de elevada estima e consideração!

**Salvador/BA. 12 de março de 2025.**

**Atenciosamente,**

---

**Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração**

**CPF nº 438.205.495-87**

**Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos**

**INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória**

**CNPJ/MF nº 13.824.560/0001-02**